



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 20

O Prefeito Municipal de Parapuã, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou accessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Crs\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros).

Art. 2º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ 1º - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Art. 3º - Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância restante.

Art. 4º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Art. 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) - número de ordem da apresentação.
- b) - nome e residência do proprietário;
- c) - nome, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

fls. 2

§ 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de Janeiro.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de cr\$ 10,00 (-dez cruzeiros) por animal.

Art. 7º - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Art. 8º - Na reincidência as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 28 de Setembro de 1947.

= TERTULIANO DE OLIVEIRA =
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

= JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA =
CONTADOR-SECRETÁRIO.